

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angélis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000

PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do “Projeto de LEI nº10/2025 que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação com ressalva do artigo 28, com a sugestiva de alteração do percentual de 30% (trinta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) o referido crédito adicional suplementar do artigo 28 do projeto de lei nº 10/2025.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Aprovado em 1ª discussão
Em 03/06/2025

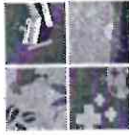

Presidente

ANGULO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE


Lucas José Rosa
Presidente


Walysson Marcelo de Menezes
Relator


Thallis Othon Ferreira
Secretário



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

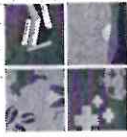
I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Cada 2025-2028

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019 da STN.





§2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o §2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Art. 11 - O §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

§1º - O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§2º - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Criação 2005, 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigação de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

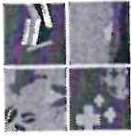
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O §2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Handwritten signature



III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

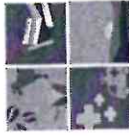
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, §3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Construindo com o futuro!

2013-2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, §2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por

27



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Handwritten signature in blue ink.



Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

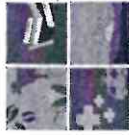
27



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

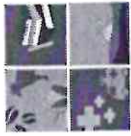
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 §3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

27



Pratinha

Comprometido com o futuro!
Criação 20/09/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 13 de maio de 2025.

Aprovado em 1ª discussão
Em 03/06/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF: 999.013.156-20
PRESIDENTE

WELLINGTON JOSE CARNEIRO
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pratinha, notadamente no artigo 122.

Com conteúdo e metodologia já consagrados no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, teve a LDO de se ajustar aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

Estamos propondo que a LDO contemple, em grandes linhas, as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para o próximo ano. Nesse sentido, apresentam-se no projeto de LDO as diretrizes que nortearão prioridades para o ano de 2026.

Como diretriz geral e de caráter operacional, estamos propondo que seja mantido o equilíbrio fiscal do Município. Propugna-se, por outro lado, pelo aumento da eficiência da administração pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, contamos com a especial atenção dos ilustres edis na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Pratinha/MG, 13 de maio de 2025.

WELLINGTON JOSE CARNEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO PRATINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	57.800.000,00	57.783.820,53	0,010	427,180	64.500.000,00	64.465.313,00	0,010	476,700	70.600.000,00	70.543.550,12	0,010	521,780
Receitas Primárias (I)	57.800.000,00	57.783.820,53	0,010	427,180	64.500.000,00	64.465.313,00	0,010	476,700	70.600.000,00	70.543.550,12	0,010	521,780
Receitas Primárias Correntes	57.800.000,00	57.783.820,53	0,010	427,180	64.500.000,00	64.465.313,00	0,010	476,700	70.600.000,00	70.543.550,12	0,010	521,780
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.500.000,00	9.497.340,74	0,000	70,210	10.500.000,00	10.494.353,28	0,000	77,600	11.500.000,00	11.490.804,91	0,000	84,990
Transferências Correntes	42.500.000,00	42.488.103,33	0,010	314,100	46.900.000,00	46.874.777,98	0,010	346,620	51.500.000,00	51.458.821,97	0,010	380,620
Demais Receitas Primárias Correntes	3.000.000,00	2.999.160,24	0,000	22,170	3.300.000,00	3.298.225,32	0,000	24,390	3.600.000,00	3.597.121,54	0,000	26,610
Receitas Primárias de Capital	2.800.000,00	2.799.216,22	0,000	20,690	3.800.000,00	3.797.956,43	0,000	28,080	4.000.000,00	3.996.801,71	0,000	29,560
Despesa Total	57.800.000,00	57.783.820,53	0,010	427,180	64.500.000,00	64.465.313,00	0,010	476,700	70.600.000,00	70.543.550,12	0,010	521,780
Despesas Primárias (II)	57.800.000,00	57.783.820,53	0,010	427,180	64.500.000,00	64.465.313,00	0,010	476,700	70.600.000,00	70.543.550,12	0,010	521,780
Despesas Primárias Correntes	53.300.000,00	53.285.080,18	0,010	393,920	59.000.000,00	58.968.270,81	0,010	436,050	65.000.000,00	64.948.027,73	0,010	480,390
Pessoal e Encargos Sociais	28.500.000,00	28.492.022,23	0,010	210,630	31.500.000,00	31.483.059,84	0,010	232,810	34.500.000,00	34.472.414,72	0,010	254,980
Outras Despesas Correntes	24.800.000,00	24.793.057,94	0,010	183,290	27.500.000,00	27.485.210,97	0,010	203,240	30.500.000,00	30.475.613,01	0,010	225,420
Despesas Primárias de Capital	3.500.000,00	3.499.020,27	0,000	25,870	4.000.000,00	3.997.848,87	0,000	29,560	4.500.000,00	4.496.401,92	0,000	33,260
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000,00	999.720,08	0,000	7,390	1.500.000,00	1.499.193,33	0,000	11,090	1.100.000,00	1.099.120,47	0,000	8,130
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(10.000.000,00)	(9.997.200,78)	0,000	(73,910)	(11.000.000,00)	(10.994.084,39)	0,000	(81,300)	(10.000.000,00)	(9.992.004,27)	0,000	(73,910)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2026	2027	2028	Apuração	Flg
1	PIB real (crescimento % anual)	PIB	IBGE	0,03	0,03	0,03	31/12/2024	1

Memorial

Calculo do % do PIB exercício 2026: = 493995000000
exercício 2027: = 506345000000 exercício 2028: =
518852000000 Calculo do valor corrente: PIB real
(crescimento % anual)

NOTA

META

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal
CPF: 049.437.156-05

Bruna Mayra Pereira
Contadora
CRC: MG-130073/O-1
CPF: 102.348.466-82



MUNICÍPIO PRATINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	45.500.000,00	0,070	127,840	43.101.063,20	0,070	121,100	(2.398.937,00)	(5,27)
Receitas Primárias (I)	43.975.995,00	0,070	123,550	41.245.781,49	0,060	115,880	(2.730.214,00)	(6,21)
Despesa Total	45.500.000,00	0,070	127,840	44.509.805,74	0,070	125,050	(990.194,00)	(2,18)
Despesas Primárias (II)	44.797.158,00	0,070	125,860	44.384.805,82	0,070	124,700	(412.352,00)	(0,92)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(821.163,00)	0,000	(2,310)	(3.139.024,33)	(0,010)	(8,820)	(2.317.861,00)	282,27
Dívida Pública Consolidada	129.000,00	0,000	0,360	124.999,92	0,000	0,350	(4.000,00)	(3,10)
Dívida Consolidada Líquida	(2.500.000,00)	0,000	(7,020)	(9.484.138,01)	(0,020)	(26,650)	(6.984.138,00)	279,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	505.000,00	0,000	1,420	8.054.314,93	0,010	22,630	7.549.315,00	1.494,91

Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2026	2027	2028	Apuração	Flg
8	Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	62.145.000.000,00	62.145.000.000,00	62.145.000.000,00	31/12/2011	2
9	Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB	PIB	IBGE	64.916.000.000,00	64.916.000.000,00	64.916.000.000,00	31/12/2011	2

Memorial

NOTA

METAS

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal
CPF: 043.437.156-05

Bruna Mayra Pereira
Contadora
CRC: MG-130073/O-1
CPF: 102.348.466-82



MUNICIPIO PRATINHA - MG

CONSOLIDADO

PREFEITURA CMP PRATPREV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO: 2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	37.965.000,00	45.000.000,00	(81,47)	50.000.000,00	(88,89)	57.800.000,00	15,60	64.500.000,00	11,59	70.600.000,00	9,46
Receitas Primárias (I)	37.735.000,00	43.975.995,00	(83,46)	48.500.000,00	(89,71)	57.800.000,00	19,18	64.500.000,00	11,59	70.600.000,00	9,46
Despesa Total	36.270.388,00	36.270.388,00	(100,00)	50.000.000,00	(62,15)	57.800.000,00	15,60	64.500.000,00	11,59	70.600.000,00	9,46
Despesas Primárias (II)	36.170.000,00	36.170.000,00	(100,00)	49.884.000,00	(62,08)	53.300.000,00	6,85	59.000.000,00	10,69	65.000.000,00	10,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	1.565.000,00	7.805.995,00	298,79	(1.384.000,00)	(217,73)	4.500.000,00	(425,14)	5.500.000,00	22,22	5.600.000,00	1,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	276.000,00	276.000,00	(100,00)	26.000,00	(190,58)	1.200.000,00	4.515,38	1.500.000,00	25,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.500.000,00)	(2.500.000,00)	(100,00)	(9.484.138,01)	179,37	800.000,00	(108,44)	1.000.000,00	25,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	505.000,00	505.000,00	(100,00)	280.000,00	(144,55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	40.375.778,00	46.350.000,00	(85,20)	50.000.000,00	(92,13)	53.692.522,06	7,39	56.259.526,50	4,78	58.094.523,49	3,26
Receitas Primárias (I)	40.131.173,00	45.295.275,00	(87,13)	48.500.000,00	(92,92)	53.692.522,06	10,71	56.259.526,50	4,78	58.094.523,49	3,26
Despesa Total	38.573.558,00	37.358.500,00	(103,15)	50.000.000,00	(66,16)	53.692.522,06	7,39	56.259.526,50	4,78	58.094.523,49	3,26
Despesas Primárias (II)	38.466.795,00	37.255.100,00	(103,15)	49.884.000,00	(66,10)	49.512.308,41	(0,75)	51.462.202,54	3,94	53.486.459,31	3,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	1.664.378,00	8.040.175,00	283,07	(1.384.000,00)	(217,21)	4.180.214,00	(402,04)	4.797.324,00	14,76	4.608.064,00	(3,95)
Dívida Pública Consolidada (DC)	293.526,00	284.280,00	(103,15)	26.000,00	(190,85)	1.122.925,22	4.218,94	1.362.773,33	21,36	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.658.750,00)	(2.575.000,00)	(103,15)	(9.484.138,00)	168,32	748.616,81	(107,89)	908.515,55	21,36	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	537.068,00	520.150,00	(103,15)	280.000,00	(146,17)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA

METAS


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal
CPF: 009.437.156-05


Bruna Mayra Pereira
Contadora
CRC: MG-130073/O-1
CPF: 102.348.466-82

MUNICÍPIO PRATINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	45.152.380,73	0	41.541.175,84	0	34.521.930,06	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	45.152.380,73	0	41.541.175,84	0	34.521.930,06	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0	-39.050.717,64	0	-56.770.503,18	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	-39.050.717,64	0	-56.770.503,18	0

NOTA


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal
CPF: nº 9.437.156-05


Bruna Mayra Pereira
Contadora
CRC: MG-130073/O-1
CPF: 102.348.466-82

MUNICÍPIO PRATINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	717.383,44	57.637,41	628.307,00
Alienação de Bens Imóveis	664.128,33	0,00	564.300,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	36.647,61
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	53.255,11	57.637,41	27.359,39

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	887.397,58	39.369,90	46.570,92
Inversões Financeiras	887.397,58	39.369,90	46.570,92
Amortização da Dívida	887.397,58	39.369,90	46.570,92
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	429.989,45	600.003,59	581.736,08

NOTA

Recursos são aplicados na aquisição de bens permanentes.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal
CPF: 049.437.156-05


Bruna Mayra Pereira
Contadora
CRC: MG-130073/O-1
CPF: 102.348.466-82

MUNICÍPIO PRATINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2.805.103,58	3.655.570,49	5.340.304,91
RECEITAS CORRENTES (I)	2.805.103,58	3.655.570,49	5.340.304,91
Receita de Contribuições dos Segurados	733.518,32	811.994,17	1.108.547,38
Ativo	733.518,32	805.861,55	1.105.428,38
Inativo	0,00	883,20	3.119,00
Pensionista	0,00	5.249,42	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.941.602,58	2.633.099,02	4.165.171,90
Ativo	1.941.602,58	2.633.099,02	4.165.171,90
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	129.982,68	210.477,30	52.847,02
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	129.982,68	210.477,30	52.847,02
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	13.738,61
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	13.738,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.805.103,58	3.655.570,49	5.340.304,91

DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	1.615.150,62	3.617.618,27	4.117.117,58
Benefícios	807.575,31	3.527.029,42	4.020.452,46
Aposentadorias	0,00	2.840.597,22	3.242.500,33
Pensões por Morte	807.575,31	686.432,20	777.952,13
Outras Despesas Previdenciárias	807.575,31	90.588,85	96.665,12
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	807.575,31	90.588,85	96.665,12
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.615.150,62	3.617.618,27	4.117.117,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.189.952,96	37.952,22	1.223.187,33
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.805.103,58	3.655.570,49	2.601.094,51
VALOR	2.805.103,58	3.655.570,49	2.601.094,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	86.268,06	0,00	0,00
VALOR	86.268,06	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	5.510.504,26	5.730.207,42	5.029.147,62
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	3.059.344,93	4.358.300,00	2.428.053,11
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.451.159,33	1.371.907,42	2.601.094,51
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Wellington José Carneiro Prefeito Municipal CPF: 049.437.156-05			
Bruna Mayra Pereira Contadora			
APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024



MUNICÍPIO PRATINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

1/1
08/05/2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
OUTROS TRIBUTOS	concessão de isenção em caráter não geral	Idoso	0,00	0,00	0,00	Elevação de alíquota ISSQN
OUTROS TRIBUTOS	concessão de isenção em caráter não geral	Idoso	0,00	0,00	0,00	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
Total			0,00	0,00	0,00	-

Nota Explicativa

Não houve previsão de renúncia de receita motivada pelo baixo campo tributário do município.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal
CPF: 000.437.156-05


Bruna Mayra Pereira
Contadora
CRC: MG-130073/O-1
CPF: 102.348.466-82

MUNICÍPIO PRATINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORÍAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Eventos	Valor Previsto para 2026	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita			0,00
Aumento Permanente da Receita			0,00
(-) Transferências Constitucionais			0,00
(-) Transferências Constitucionais			0,00
(-) Transferências ao FUNDEB			0,00
(-) Transferências ao FUNDEB			0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			0,00
Redução Permanente de Despesa (II)			0,00
Redução Permanente de Despesa (II)			0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)			0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)			0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			0,00
Novas DOCC			0,00
Novas DOCC			0,00
Novas DOCC geradas por PPP			0,00
Novas DOCC geradas por PPP			0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			0,00

Nota:

Não houve previsão, devido ao pequeno campo tributário do município.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal
CPF: 049.437.156-05


Bruna Mayra Pereira
Contadora
CRC: MG-130073/O-1
CPF: 102.348.466-82



MUNICÍPIO PRATINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Limitação de empenho	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações de Investimento	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Assistências Diversas	0,00	Contingenciamento Imediato de Despesa de Investimento	0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SubTotal	500.000,00	SubTotal	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Contingenciamento Imediato de Despesa de Investimento	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Limitação de empenho	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	Limitação de empenho	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Contingenciamento Imediato de Despesa de Investimento	0,00
SubTotal	0,00	SubTotal	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SubTotal	0,00	SubTotal	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SubTotal	0,00	SubTotal	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SubTotal	0,00	SubTotal	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SubTotal	0,00	SubTotal	0,00
Total	500.000,00	Total	500.000,00

Nota Explicativa
Passivos Contingentes


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal
CPF: 049.437.156-05


Bruna Mayra Pereira
Contadora
CRC: MG-130073/O-1
CPF: 102.348.466-82